ORLANDO JOSÉ SOARES DE FREITAS

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Gama, DF, 2020.

/uniceplac
uniceplac.edu.br
UNICEPLAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

CENTRO UNIVERSITÁRIO APPARECIDO DOS SANTOS - UNICEPLAC

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F866ll
Freitas, Orlando José Soares de Freitas.

Lei de responsabilidade fiscal. [produção didática]. Gama, DF: UNICEPLAC, 2020.

19 p.

1.Responsabilidade fiscal. 2. Administração pública. 3. Políticas públicas. I. Título.

CDU: 338

LEI DE

RESPONSABILIDADE

FISCAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000

O que é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)?

► É um **código de conduta para os administradores públicos de todo o país** que passa a valer para os **três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário**), nas três esferas de governo **(federal, estadual e municipal).**

► LRF vai mudar a historia da administração publica no Brasil. Através dela, todos os governantes passarão a obedecer a normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos da sociedade.

Qual é o objetivo da LRF?

► Melhorar a administração das contas públicas no Brasil. Com ela, todos os governantes passarão a ter compromisso com orçamento e com metas, que devem ser apresentadas e aprovadas pelo respectivo Poder Legislativo.

ADM PÚBLICA

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A **GESTÃO PÚBLICA** PASSA A PRIORIZAR:

- O **Planejamento**
- A **Transparência**
- A **Responsabilização**
- A **Participação Comunitária**

PONTOS PRINCIPAIS

I – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (GESTÃO FISCAL);

II – TRANSPARÊNCIA;

III – CONTROLE; E

IV – RESPONSABILIZAÇÃO.

I – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O PLANEJAMENTO É APRIMORADO PELA CRIAÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES, METAS, LIMITES E CONDIÇÕES PARA A RENÚNCIA DE RECEITA E PARA A GERAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE COM PESSOAL E DE SEGURIDADE, PARA A ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS, PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUINDO ARO, E PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS.

II - TRANPARÊNCIA

A TRANSPARÊNCIA É CONCRETIZADA COM A DIVULGAÇÃO AMPLA, INCLUSIVE PELA INTERNET, DE QUATRO RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, QUE PERMITEM IDENTIFICAR RECEITAS E DESPESAS: ANEXO DE METAS FISCAIS, ANEXO DE RISCOS FISCAIS, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.

III - CONTROLE

O CONTROLE É APRIMORADO PELA MAIOR TRANSPARÊNCIA E PELA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES, EXIGINDO UMA AÇÃO FISCALIZADORA MAIS EFETIVA E CONTÍNUA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

IV – RESPONSABILIZAÇÃO

A RESPONSABILIZAÇÃO DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE HOUVER O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS, COM A SUSPENSÃO DAS TRASFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DAS GARANTIAS E DA PERMISSÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE ARO. OS RESPONSÁVEIS SOFRERÃO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

IV – RESPONSABILIZAÇÃO

Não sofrerão qualquer restrição o pagamento do serviço da dívida e as transferências voluntárias relativas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social. Nesse último caso, objetiva-se proteger a população do município contra os descumprimentos da lei pelas autoridades.

LIMITES PARA PESSOAL

União – 50 % da Receita Corrente Líquida:
- 2,5 % para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas
- 6 % para o Judiciário
- 0,6 % para o Ministério Público da União
- 3 % para custeio de despesas do DF e de ex territórios
- **37,9** % para o **Poder Executivo**

Estados – 60 % da Receita Corrente Líquida:
- 3 % para o poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas
- 6 % para o poder Judiciário
- 2 % para o Ministério Público
- 49 % para as demais despesas de pessoal do Executivo

Municípios – 60 % da Receita Corrente Líquida:
- 6 % para o poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas
- 54 % para o Executivo

Dívida Pública

O Senado Federal estabelecerá limites para a dívida pública, por proposta do presidente de República. Tais limites serão definidos também como percentuais das receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Isto significa que os governantes deverão respeitar a relação entre a dívida e sua capacidade de pagamento de despesas do dia-a-dia.

CUIDADOS

PARA A EFICÁCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ALGUMAS CAUTELAS DEVEM SER TOMADAS:

1. **Estabelecer um plano de adequação das despesas e dívidas aos limites orçamentários/financeiros.**
2. **Não autorizar a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam à lei.**
3. **Efetuar sempre a estimativa do impacto orçamentário/financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subseqüentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.**
4. **Efetuar sempre a estimativa e demonstrar a origem dos recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado, que deverá ter seus efeitos financeiros compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.**

CUIDADOS

5. **Só iniciar novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio publico, nos termos em que dispuser a LDO.**
6. **Não contrair obrigação de despesa nos últimos oito meses do mandato que não possa ser cumprida integralmente nesse período ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a suficiente disponibilidade de caixa.**

REFLEXÃO

Lei de Responsabilidade Fiscal
- Os Dez mandamentos da LRF -

1 – Não terás crédito orçamentário com finalidade imprecisa nem dotação ilimitada (Art. 5º, § 4º);

2 – Não farás investimento que não conste do plano plurianual (Art. 5º, § 5º);

3 – Não criarás nem aumentarás despesa sem que haja recursos para o seu custeio (Art. 17º, § 1º);

4 – Não deixarás de prever e arrecadar os tributos de tua competência (Art. 11);

Lei de Responsabilidade Fiscal
- Os Dez mandamentos da LRF -

5 – Não aumentarás a despesa com pessoal nos últimos seis meses do teu mandato (Art. 21, II, Parágrafo Único);

6 – Não aumentarás a despesa com a seguridade social sem que a sua fonte de custeio esteja assegurada (Art. 24);

7 – Não utilizarás recursos recebidos por transferência para finalidade diversa da que foi pactuada (Art. 25, § 2º);

8 – Não assumirás obrigação para com fornecedores, para pagamento, a posterior, de bens e serviços (Art. 37, IV);

REFLEXÃO

Lei de Responsabilidade Fiscal
- Os Dez mandamentos da LRF -

9 – Não realizarás operação de ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), sem que tenhas liquidado a anterior (Art. 38, IV, "a");

10 – Não utilizarás receita proveniente de alienação de bens para o financiamento de despesas correntes (Art. 44)